

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA, SEGUROS DE PESSOAS E EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua São Clemente, nº 38, 7º andar, Botafogo, inscrito sob o CNPJ nº 08.602.745/0001-32, doravante denominada **CAPEMISA**, representada por seus **Diretores**, senhores **RAFAEL GRAÇA DO AMARAL**, portador do CPF nº 071.106.357-59 e **FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA**, portador do CPF nº 035.337.017-78, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e empréstimos pessoais, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - A **CAPEMISA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e empréstimos pessoais, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.



Parágrafo Segundo - Nenhuma obrigação assumirá a **CAPEMISA**, em conceder quaisquer planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e empréstimos pessoais, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da **CAPEMISA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

No ato de concessão dos planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e empréstimos pessoais, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a CAPEMISA sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **CAPEMISA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a **CAPEMISA** em comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se este Regional de tal responsabilidade. As novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar à **CAPEMISA** tal fato.

Parágrafo Único – A consignação em folha de pagamento não implica coresponsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CAPEMISA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação



contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os dados de exclusão de consignações no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o TRE/RJ por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **CAPEMISA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CAPEMISA**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **CAPEMISA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e empréstimos pessoais deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e empréstimos pessoais a CAPEMISA, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.



Parágrafo Único – Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **CAPEMISA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação aplica-se em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Parágrafo Primeiro - O **TRE/RJ** e a **CAPEMISA** concordam que não irão oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa denegociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo - O **TRE/RJ** e a **CAPEMISA** deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas,

inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

**Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-RJ**

**RAFAEL GRAÇA DO AMARAL
CAPEMISA**

**FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA
CAPEMISA**

Testemunhas:

NOME :

NOME :

CPF :

CPF :

